

EMENDA Nº 151 – PLEN
(ao Substitutivo do PLS nº 559, de 2013)

Dê-se ao § 11 do art. 40 da Emenda nº 99 – PLEN, apresentada ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

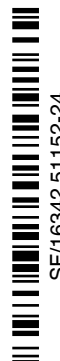
§ 11. Os regimes de contratação integrada e semi-integrada somente poderão ser utilizados para a execução de empreendimentos com valor de referência estimado superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), desde que técnica e economicamente justificada.”

JUSTIFICAÇÃO

A definição de um valor mínimo de dois bilhões de reais a partir do qual se admitiria aplicar as contratações integrada e semi-integrada é necessária para evitar que seja generalizada a adoção deste regime. Assim, somente para empreendimentos de alta complexidade e grande porte se justificaria a utilização desse regime.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/16342.51152-24